



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 299/2017.

Dispõe sobre a alteração do ANEXO I – da Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de Diárias para Agentes Públicos do Município de Carnaubal, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Quadro do Anexo I – da Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de Diárias para Agentes Públicos do Município de Carnaubal, passando a vigorar em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante desta lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de concessões de diárias, ficando igualmente convalidado, todos os atos praticados em conformidade com seus termos.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO (CODIGO DIÁRIA)	ESPECIFICAÇÕES CRITERIOS DA DIARIA (REFERÊNCIAS)	VALOR (R\$)
00.1.Prefeito Municipal	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	150,00
00.2.Prefeito Municipal	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	250,00
00.3.Prefeito Municipal	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	350,00
00.4.Prefeito Municipal	REF. Interestadual. Cidade de outro Estado da Federação.	700,00
00.5. Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	75,00
00.6 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	125,00
00.7 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	250,00
00.8 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e assessores	REF. Interestadual. Cidade de outro Estado da Federação.	350,00
00.9 Demais agentes Públicos	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	50,00
00.10 Demais agentes Públicos	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	75,00
00.11 Demais agentes Públicos	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	125,00
00.12 Demais agentes Públicos	REF. Interestadual. Cidade de outro Estado da Federação.	175,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41